



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PARA O  
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO  
EPIDÊMICO CAUSADO PELO COVID-19  
(NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS.

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo corona vírus);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Além das medidas aplicáveis aos Municípios constantes no Decreto Estadual nº 55.128, de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 7 (sete) dias, as seguintes medidas:

I - o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, mercados, padarias e similares, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada a aglomeração no seu interior, mediante adoção de medidas de limite de ingresso;

II - a proibição de circulação de transporte coletivo municipal e intermunicipal;

III - isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

IV - implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

V- a suspensão das atividades das empresas de construção civil;

VI- a oficina mecânica contratada para manutenção das máquinas da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Prefeitura, poderá fazer o atendimento emergencial.

**Art. 2º** Para prevenção e enfrentamento do surto epidemiológico, considerando a confirmação de caso no Litoral Norte, bem como os demais suspeitos, para fins de prevenir e evitar contaminação dos municípios, fica decretado o fechamento das fronteiras do Município, com instalação de barreiras e proibição de entrada de pessoas que não residem no Município de Mampituba, com exceções dos seguintes casos:

- I - entrega de medicamentos em farmácias, unidades de saúde;
- II - entrega de mercadorias em padarias, mercearias e mercados;
- III - segurança privada;
- IV - tratamento e abastecimento de água;
- V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - assistência médica e hospitalar;
- VII - serviços funerários;
- VIII - recolhimento de lixo;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - telecomunicações;
- XI - serviços de urgência e emergência, tais como: AMBULÂNCIA, BOMBEIROS e correlatos;
- XII - funcionários da área da saúde;
- XIII - saída e posterior entrada de caminhões ou correlatos responsáveis pelo transporte de cargas de produtos de gêneros alimentícios, tais como: banana, arroz, etc.

**Parágrafo único:** Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da barreira, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio das demais Secretarias Municipais e da Brigada Militar.

**Art. 3º** Os serviços essenciais à população deverão ser mantidos.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e municípios vizinhos.

**Art. 5º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à publicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 19 DE MARÇO DE 2020.

Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento